



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 12/2026
PROCESSO DE INTERNO Nº 5395/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, Inscrição no CNPJ 50.444.108/0001-41, por intermédio da Área de Compras, informa que se encontra aberta **DISPENSA ELETRÔNICA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos do **Artigo Nº 75, II da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

- **Cadastramento das propostas:**
Até às **07:59** do dia **13/03/2026**
- **Início da disputa de preços:**
A partir das **08:00** do dia **13/03/2026**
- **Encerramento da disputa de preços:**
A disputa será encerrada **6 (seis) horas** após o início.
- **Endereço eletrônico para cadastro das propostas e documentação:**
www.portalcamaracaragua.com.br
- **Referência de tempo:**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Esta dispensa será realizada no Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br conforme licença de uso de cooperação técnica. As informações e os procedimentos desta Dispensa Eletrônica serão executados pela Área de Compras da Câmara Municipal de Caraguatatuba sito à Av. Frei Pacífico Wagner nº 605, Anexo Administrativo, Centro, Caraguatatuba/SP.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Aviso de Contratação Direta, em todos os seus termos e condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS (ENDEREÇO 1)	12	R\$ 2.533,22	R\$ 30.398,64
2	FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS (ENDEREÇO 2)	12	R\$ 2.533,22	R\$ 30.398,64

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA

2.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Aviso de Contratação Direta poderão solicitar os esclarecimentos em até 24h úteis antes do início da disputa, em campo próprio para “ESCLARECIMENTO” no Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br

3. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação do licitante nesta Dispensa Eletrônica se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br através de manifestação de operador formalmente designado.

3.2. O acesso do operador para efeito de encaminhamento de proposta de preço e disputa de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O licitante se compromete a:

3.4.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.4.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

3.4.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

3.4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número de telefone (81) 3877-1397, e-mail boletos@gmcontato.com.br, ou através de uma representante comercial oficial do sistema.

3.4.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do procedimento.

3.6. As informações da proposta deverão ser cadastradas de forma que não seja possível a identificação dos participantes, mantendo o sigiloso dos fornecedores, para que a identificação do licitante ocorra apenas após a fase de lances.

3.7. A não observância do item anterior poderá causar a desclassificação da proposta da empresa.

3.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
 - b) Pesquisa de Impedimento de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria do TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).
 - c) Constatada a existência de sanções, o fornecedor será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta deverá conter a indicação de **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM, MARCA, VALOR TOTAL DO LOTE E VALOR TOTAL DA PROPOSTA** e ainda:

- a) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado(s) da data de apresentação das propostas. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- b) O(s) preço(s) do valor unitário e total do item deve(m) ser cotado(s) em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso seja apresentado preço com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o(a) Comprador(a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento;
- c) Especificação clara, completa e detalhada do produto ofertado, conforme definido no **Anexo I - Termo de Referência** e **Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial**;

4.2. A documentação necessária à participação na presente Dispensa Eletrônica, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente;

4.3. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado no cadastro da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente Dispensa Eletrônica;

4.4. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

4.5. A apresentação da proposta vinculará a empresa ao cumprimento de todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

condições e obrigações inerentes ao processo;

4.6. A participação no processo importa em total, irrestrita e irretratável submissão das empresas proponentes às condições deste Aviso de Contratação Direta.

4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação;

5.2. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Aviso de Contratação Direta. Também nessa etapa o Comprador(a) poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor;

5.3. Para esta Dispensa Eletrônica a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

5.4. A empresa arrematante será convocada a apresentar a proposta atualizada e a documentação de habilitação em até 2h depois de solicitado pelo comprador via sistema.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As empresas declaradas vencedoras deverão enviar a documentação de habilitação e a proposta atualizada em até 2h depois de solicitado pelo comprador via sistema. Os referidos documentos deverão estar dentro de seu prazo de validade ou expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias;

6.2. A administração realizará verificação de autenticidade da documentação enviada;

6.3. DOCUMENTAÇÃO

- a) Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (atualizado e dentro da data de validade de 90 dias);
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

- c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Documento válido com foto, dos sócios da empresa ou dos representantes legais (RG ou equivalente).
- h) Declaração de Enquadramento ME/EPP – (ANEXO II)
- i) Declaração Unificada – (ANEXO III)

6.4. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.5.1. Para fins de comprovação técnica e regularidade, a contratada deverá apresentar:

- Certificados de autorização ANATEL para prestação de serviços de telecomunicações;
- Declaração de conformidade técnica quanto à capacidade de fornecer link dedicado simétrico e exclusivo.

6.5.2. A contratada deverá possuir **autorização vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de serviços de telecomunicações**, em especial de acesso à internet via link dedicado. É obrigatória a comprovação da regularidade junto à ANATEL, incluindo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

quando aplicável, registro de prestadora de serviços de comunicação multimídia (SCM) ou demais modalidades autorizadas por lei.

7. DOS RECURSOS

7.1. Após a empresa ser declarada vencedora e anterior a adjudicação do item, a empresa que desejar recorrer contra decisões do comprador(a) poderá fazê-lo, no prazo de 10 (dez) minutos, manifestando sua intenção de recorrer quando lhe será concedido prazo de até 01 (um) dia útil para apresentação das razões. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

7.2. A intenção de recurso deverá ser realizada através da plataforma eletrônica através do “chat de mensagens”;

7.3. A falta de manifestação imediata importará a preclusão do direito de recurso;

7.4. O encaminhamento das razões e contrarrazões de recursos deverão ser realizados através do Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estipulado neste Aviso de Contratação e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa;

7.5. Os recursos contra decisões do Comprador(a) não terão efeito suspensivo;

7.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente dispensa eletrônica correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
17	3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	01

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após o adimplemento da obrigação **CONTRATADA**, após a apresentação da nota fiscal,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

desde que regular e devidamente atestado pelo **FINANCEIRO**, nos termos do **ITEM 9.1 do TERMO DE REFERÊNCIA** e observando-se o disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, e art. 141, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Câmara, por ocasião a empresa deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade.

9.3. O pagamento será liberado, definitivamente, pela Câmara Municipal, após a conferência do setor solicitante que verificará a compatibilidade do objeto contratado.

9.4. A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica;

9.5. Em caso de necessidade de providências por parte da empresa vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados a entrega do(s) produto(s) ou serviço(s) em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste Aviso de Contratação Direta.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total da obrigação objeto da aquisição/serviço será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

10.2. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

10.3. O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, que após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a anulação da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.2. Fica assegurado a Câmara Municipal o direito de, ao seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento, dando ciência a participante, na forma da legislação vigente, poderá ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, se:

- a) Adiada a data de cadastramento de propostas;
- b) Alterada as condições do presente Aviso de Contratação Direta, com fixação de novo prazo para a sua realização.

11.3. Poderão ser solicitado(s) à(s) empresa(s) vencedora(s) catálogo(s) do(s) item(ns) para análise mais aprofundada, para a devida aprovação;

11.4. É facultado ao Comprador(a), ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

11.5. As empresas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Comprador(a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

11.6. As normas que disciplinam este Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

11.7. As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

11.8. A Câmara Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar ou anular a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado da autoridade competente;

11.9. As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento.

11.10. Constituem anexos deste Aviso de Contratação Direta, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I - Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- b) ANEXO II - Declaração de Enquadramento ME/EPP
 - c) ANEXO III - Declaração Unificada
 - d) ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial
 - e) ANEXO V – Minuta do Instrumento Contratual
 - f) ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação
 - g) ANEXO VII – Fiscal do Contrato ou Atos Jurídicos Análogos

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica

Assinado de forma
digital por GUILHERME
CORREA DA SILVA
SILVA:35606409895
Dados: 2026.03.06
16:43:50 -03'00'

GUILHERME CORRÊA DA SILVA
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS

1.2. O serviço deverá contemplar 02 (dois) links dedicados de acesso à internet, cada um com capacidade mínima de 300 Mbps, tráfego ilimitado, níveis adequados de disponibilidade, desempenho e latência, incluindo os meios físicos e lógicos necessários à plena execução do objeto, com ponto de entrega e ativação em cada endereço indicado pela contratante.

1.3. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato administrativo de prestação continuada de serviços.

1.4. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1.5. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.6. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço global.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

2.1. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade do objeto deste Termo de Referência podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se a presente contratação como serviço comum, nos termos da legislação vigente.

2.2. TABELA DE QUANTITATIVOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS (ENDEREÇO 1)	12	R\$ 2.533,22	R\$ 30.398,64
2	FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS (ENDEREÇO 2)	12	R\$ 2.533,22	R\$ 30.398,64

2.2.1. Endereços de instalação (Pontos de entrega)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- Endereço 01: Av. Frei Pacífico Wagner, nº 830
- Endereço 02: Av. Frei Pacífico Wagner, nº 605

O ponto de entrega (demarcação) deverá ser definido em conjunto com a contratante, devendo a contratada disponibilizar a conectividade até o local indicado, em cada endereço.

2.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.3.1. O serviço de acesso à internet deverá ser prestado por meio de link dedicado, com conexão permanente, exclusiva, simétrica e dedicada, garantindo 100% (cem por cento) da banda contratada, não sendo admitido compartilhamento de capacidade com outros clientes.

2.3.2. A velocidade mínima do link deverá ser de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo), com tráfego ilimitado, assegurando desempenho compatível com o uso simultâneo de sistemas administrativos, legislativos, portais institucionais, aplicações em nuvem, serviços governamentais externos e demais recursos digitais utilizados pela Câmara Municipal.

2.3.3. O serviço deverá apresentar alta disponibilidade, estabilidade e níveis de latência compatíveis com padrões usuais de mercado para links dedicados corporativos, de forma a não comprometer a continuidade das atividades institucionais, administrativas e operacionais da Câmara.

2.3.4. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração inicial e ativação de toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço, incluindo, quando aplicável, equipamentos, meios físicos e lógicos, enlaces, interfaces e demais recursos técnicos até o ponto de entrega definido pela contratante.

2.3.5. O prazo máximo para implantação, instalação e ativação de cada link dedicado será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.3.6. A prestação do serviço deverá contemplar monitoramento contínuo da conectividade, com capacidade de detecção preventiva de falhas, degradações de desempenho ou interrupções, adotando-se as providências necessárias para o restabelecimento do serviço dentro dos prazos definidos em Acordo de Nível de Serviço (SLA).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.7. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado, por meio de canais de atendimento adequados, assegurando:

- início de atendimento em prazo compatível com a criticidade do serviço;
- atuação corretiva em caso de falhas, indisponibilidades ou degradação do desempenho;
- restabelecimento do serviço dentro dos limites de tempo estabelecidos no SLA.

2.3.8. O serviço deverá observar boas práticas de segurança da informação, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados trafegados, sem prejuízo das responsabilidades da contratante quanto à gestão de sua rede interna.

2.3.9. Não serão admitidas interrupções programadas do serviço sem prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

2.3.10. A solução deverá permitir, sempre que tecnicamente viável, a ampliação da capacidade de banda, mediante solicitação da contratante, observadas as condições contratuais e a justificativa técnica.

2.3.11. O serviço deverá ser prestado em conformidade com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, cabendo à contratada todas as providências necessárias para a regular execução do objeto.

2.4. Requisitos operacionais e de qualidade do serviço

2.4.1. A prestação do serviço deverá assegurar níveis adequados de qualidade, desempenho e continuidade, compatíveis com a criticidade das atividades institucionais da Câmara Municipal, devendo a contratada observar padrões técnicos usuais de mercado para serviços de acesso à internet por meio de link dedicado, incluindo estabilidade da conexão, baixa incidência de falhas, rapidez na identificação e correção de incidentes, bem como comunicação eficiente com a contratante, de modo a garantir a disponibilidade contínua do serviço, a previsibilidade operacional e a adequada gestão da conectividade, nos termos das condições contratuais e dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

2.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, desde que comprovada a vantagem econômica e mantidas as condições contratuais, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Todas as especificações técnicas, níveis de serviço (SLA), obrigações de suporte, monitoramento e demais condições estabelecidas neste Termo aplicam-se individualmente a cada um dos links dedicados contratados, salvo quando expressamente indicado em contrário.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviço de acesso à internet por meio de link dedicado justifica-se pela necessidade de assegurar infraestrutura de conectividade estável, segura e com alto desempenho para o pleno funcionamento das atividades institucionais, administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

3.2. Considerando a crescente digitalização dos processos públicos e a dependência de sistemas informatizados para a execução das atividades legislativas, administrativas, de transparência e de atendimento ao cidadão, o acesso contínuo e confiável à internet configura-se como necessidade operacional essencial, e não mera conveniência. O link dedicado, por garantir banda exclusiva, simétrica e integralmente disponível, proporciona maior estabilidade, previsibilidade de desempenho, baixa latência e redução de riscos de indisponibilidade, quando comparado a acessos compartilhados.

3.3. A solução pretendida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, o acesso a sistemas corporativos e governamentais, a manutenção de portais institucionais, a transmissão de sessões legislativas, a utilização de aplicações em nuvem e o cumprimento das obrigações legais relativas à transparência pública e à proteção de dados. Ademais, contribui para a eficiência administrativa, mitigando falhas de conectividade que possam gerar atrasos, retrabalho ou prejuízos à prestação dos serviços à sociedade.

3.4. Dessa forma, a contratação tem como objetivo principal garantir infraestrutura de conectividade compatível com as necessidades atuais e futuras da Câmara Municipal, assegurando a continuidade dos serviços, a segurança da informação, a eficiência operacional e o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade e transparência da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Consideradas as necessidades operacionais da Câmara Municipal, conclui-se que não há solução viável senão a contratação de serviço especializado de telecomunicações, por depender de infraestrutura própria, licenças e redes de acesso que apenas empresas autorizadas podem disponibilizar. A solução consiste na contratação de link dedicado de acesso à internet, com banda garantida, conexão permanente, disponibilidade contínua e desempenho estável, destinado a atender demandas administrativas, legislativas e operacionais, com capacidade exclusiva de transmissão de dados, simetria de velocidades, baixa latência e previsibilidade de desempenho, essenciais para sistemas corporativos, serviços em nuvem, comunicações institucionais e demais aplicações críticas.

4.2. O serviço deverá ser provido com infraestrutura da contratada, incluindo rede de acesso, enlaces, equipamentos e meios físicos ou lógicos, contemplando instalação, configuração inicial, operação, monitoramento e manutenção, bem como suporte técnico especializado com SLA compatível à criticidade do serviço. O Termo de Referência estabelecerá parâmetros mínimos de desempenho e qualidade — como velocidade contratada, garantia de banda, disponibilidade, latência, perda de pacotes e prazos de atendimento — e deverá permitir, sempre que tecnicamente viável, ampliação futura da capacidade de banda, sem comprometer a continuidade do serviço ou exigir substituição integral da infraestrutura instalada.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES “REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO”

5.1. O serviço de link dedicado deverá ser prestado por empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme a legislação vigente, possuindo todas as licenças, outorgas e registros necessários para operação legal e regular da rede de telecomunicações no território nacional. A contratada deverá comprovar a regularidade de suas autorizações junto à ANATEL por meio de documentação oficial.

5.2. O link dedicado deverá garantir banda integralmente dedicada e simétrica, sem compartilhamento com outros clientes, de forma a assegurar estabilidade, baixa latência e desempenho contínuo das atividades administrativas e legislativas da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal. A velocidade mínima deverá ser de 300 Mbps, com tráfego ilimitado.

5.3. A solução deve prever alta disponibilidade e continuidade do serviço, considerando que qualquer indisponibilidade impacta diretamente o funcionamento institucional. A contratada deverá fornecer SLA formal, especificando parâmetros de disponibilidade, latência, perda de pacotes e tempos de resposta para atendimento de incidentes, além de relatórios periódicos de desempenho.

5.4. O serviço deverá incluir infraestrutura própria da contratada, compreendendo enlaces, equipamentos, roteadores, interfaces e demais recursos físicos e lógicos necessários até o ponto de entrega definido pela Câmara Municipal. Toda a instalação, configuração, ativação e manutenção da infraestrutura será de responsabilidade da contratada.

5.5. Deverá ser disponibilizado monitoramento contínuo da conectividade, com detecção preventiva de falhas e degradação de desempenho, incluindo plano de contingência e ações corretivas imediatas. A contratada deverá atuar proativamente para restabelecimento do serviço dentro dos prazos acordados no SLA.

5.6. O serviço deverá permitir expansão futura da capacidade de banda, mediante solicitação da Câmara Municipal, sem necessidade de substituição integral da infraestrutura existente, garantindo escalabilidade da solução de acordo com o aumento da demanda por tráfego de dados.

5.7. A contratada deverá fornecer suporte técnico especializado, disponível em horários compatíveis com a criticidade do serviço, assegurando atendimento ágil, resolução de incidentes, acompanhamento de performance e manutenção corretiva e preventiva da rede.

5.8. Qualquer interrupção programada deverá ser previamente comunicada à Câmara Municipal e autorizada, excetuando-se situações emergenciais devidamente justificadas.

5.9. O serviço deve estar em conformidade com as normas técnicas e regulatórias, incluindo recomendações da ANATEL, padrões de engenharia de telecomunicações e melhores práticas do setor, devendo a contratada apresentar documentação técnica comprobatória que respalde todos os requisitos.

5.10. Para fins de comprovação técnica e regularidade, a contratada deverá apresentar:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- Certificados de autorização ANATEL para prestação de serviços de telecomunicações;
- Declaração de conformidade técnica quanto à capacidade de fornecer link dedicado simétrico e exclusivo.

5.11. A contratada deverá possuir **autorização vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de serviços de telecomunicações**, em especial de acesso à internet via link dedicado. É obrigatória a comprovação da regularidade junto à ANATEL, incluindo, quando aplicável, registro de prestadora de serviços de comunicação multimídia (SCM) ou demais modalidades autorizadas por lei.

5.12. O serviço deverá ser fornecido em conformidade com todas as normas técnicas, regulamentos e resoluções da ANATEL, garantindo operação legal, segura e contínua da infraestrutura de conectividade. A contratada é responsável por manter todas as licenças, outorgas e autorizações ativas durante toda a vigência do contrato, assumindo integral responsabilidade sobre qualquer irregularidade que comprometa a prestação do serviço.

5.13. *O não cumprimento dessa exigência, incluindo operação sem autorização ou ausência de certificações exigidas, poderá implicar rescisão contratual por descumprimento legal e técnico, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no contrato.*

5.14. Níveis de serviço, monitoramento e contingência

5.14.1. O serviço de link dedicado deverá ser prestado com níveis mínimos de desempenho definidos em Acordo de Nível de Serviço (SLA), incluindo, mas não se limitando a: disponibilidade mínima de 99,5% ao mês, latência compatível com aplicações corporativas críticas, perda de pacotes inferior a 1% e tempo máximo de restauração em caso de falha.

5.14.2. Deverá ser implementado monitoramento contínuo da conexão, capaz de detectar automaticamente falhas, degradações de desempenho ou interrupções, permitindo atuação preventiva ou corretiva imediata. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos de desempenho e histórico de incidentes, assegurando transparência e possibilidade de auditoria pela Câmara Municipal.

5.14.3. A contratada deverá manter plano de contingência robusto, contemplando redundância de enlaces, equipamentos críticos e procedimentos de failover, de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

a garantir continuidade ininterrupta dos serviços essenciais, inclusive durante manutenção programada, que deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Câmara.

5.14.4. Todas as medidas de monitoramento, manutenção e contingência devem respeitar padrões de segurança da informação, protegendo a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados trafegados pelo link dedicado, sem prejuízo das responsabilidades da contratante sobre a rede interna.

5.15. ENDEREÇAMENTO IP PÚBLICO

5.15.1. Cada link dedicado deverá contemplar o fornecimento de bloco mínimo de 8 (oito) endereços IP públicos fixos, válidos, roteáveis na internet, correspondentes a um bloco /29, devidamente registrado junto ao órgão competente.

5.15.2. Os endereços IP deverão ser exclusivos da contratante durante a vigência do contrato, não sendo admitido o uso de CGNAT (Carrier Grade Network Address Translation) ou qualquer mecanismo que impeça o roteamento público direto.

5.15.3. Deverá ser garantida a possibilidade de configuração de DNS reverso (PTR) para os endereços fornecidos, quando solicitado pela contratante.

6. VISITA TÉCNICA

6.1. No contexto da presente contratação não se aplica a necessidade de visita técnica

7. GARANTIA/VALIDADE

7.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

7.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva ou o refazimento dos serviços pela própria Contratada;

7.3. Os Serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser refeitos, de forma que apresentem padrões de qualidade e finalidades iguais ou superiores aos serviços executados inicialmente;

7.4. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

7.6. Decorrido o prazo para reparos, substituições ou refazimento do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes, substituição ou refazimento do serviço em sua totalidade ou parte dele, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia;

7.7. O custo referente ao transporte necessários ao refazimento dos serviços cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

7.8. Os serviços que se vincularem as garantias legais ou contratuais próprios daquele fixado no contrato deverão ser cumpridos conforme estabelecido no termo próprio, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência do Contrato.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Obrigações da Contratada

8.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações e executar o objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, com as especificações dos serviços executados, assim como o prazo de garantia ou validade;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com a sessão III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) que compreendem os artigos 18 a 25, quando for o caso;

8.2.3. Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

8.2.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

8.2.7. A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega do serviço conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, a partir do recebimento da Autorização de Serviço;

8.2.8. O serviço, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;

8.2.9. No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

8.2.10. Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;

8.2.11. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados;

8.3. Obrigações da Contratante

8.3.1. Disponibilizar profissional específico, indicado pela **CONTRATANTE**, para acompanhar a entrega do serviço licitado;

8.3.2. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.3.3. Receber o serviço entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta, conforme inspeções realizadas no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.3.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

8.3.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito;

8.3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.3.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis

8.3.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.3.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.5. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.5.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

8.6. A fiscalização ocorrerá nos moldes da Portarias nº 37/2025 e 11/2026 da Câmara Municipal de Caraguatatuba;

8.7. Fica designada como Gestor do contrato o servidor [REDACTED], CPF [REDACTED];

8.8. Fica designado como Fiscal do contrato a servidora [REDACTED], matrícula 41, [REDACTED]

8.9. O servidor(a) responsável pela Gestão e Fiscalização fará o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e fiscalização das



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

entregas, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

8.10. O(a) fiscal anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

9. MEDIÇÃO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após o adimplemento da obrigação contratada e apresentação da nota fiscal, desde que regular e devidamente atestada pelo setor financeiro, nos termos do item 7.6.2 deste Termo de Referência e em conformidade com o Art. 137, § 2º, inciso IV, e art. 141, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os serviços só poderão ser remunerados a partir da entrega definitiva do objeto, consolidada após a implementação integral do serviço, conforme prazo estabelecido no item 8.2 do presente Termo de Referência. A CONTRATADA não poderá enviar nota fiscal referente ao período de implementação, devendo efetuar cobranças apenas a partir do primeiro dia útil da entrega definitiva do objeto, com emissão de nota fiscal referente ao período de execução, quando os serviços estiverem plenamente e comprovadamente disponíveis.

9.3. A Nota Fiscal e documentação correlata deverão ser enviadas mensalmente para o e-mail fiscal@camaracaragua.sp.gov.br

9.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com as notas fiscais, relatórios de prestação de serviço ou fornecimento, formalmente estruturados, contendo dados necessários à comprovação da execução dos serviços.

9.4.1. Serão aceitos relatórios contendo informações de contratados e/ou colaboradores, fichas de registro e/ou folhas de ponto, relatório fotográfico, planilhas de medições ou qualquer outra documentação que ateste a prestação de serviço ou fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.2. Os relatórios mensais deverão apresentar as informações individualizadas por link (Endereço 01 e Endereço 02), incluindo disponibilidade, incidentes, janela de manutenção e métricas de desempenho.

9.5. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1.862, de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

9.6. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução dos serviços e entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades constantes na Autorização de Serviço.

9.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de regularidade: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual; Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade, podendo estas regularidades ser confirmadas eletronicamente pela Contratante.

9.8. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente eletrônica e indicar, juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e agência bancária da CONTRATADA.

9.9. A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá coincidir com a descrição constante na Autorização de Fornecimento/Serviço.

9.10. A Nota Fiscal emitida será retida pela Câmara e remetida ao setor competente para pagamento somente após aceitação definitiva dos serviços.

9.11. Caso a Nota Fiscal contenha erros, será devolvida à CONTRATADA, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la ou retificá-la, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

9.12. A CONTRATADA não será ressarcida de despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos neste Termo de Referência, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

9.13. Em caso de providências adicionais necessárias por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa e outras sanções previstas na legislação e no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.14. O(s) preço(s) unitário(s) dos serviços/produtos objeto deste Termo são os constantes da respectiva Ata de Sessão do Pregão Eletrônico e da proposta comercial atualizada.

9.15. Os preços apresentados pela CONTRATADA devem ser expressos em reais (R\$), compatíveis com os valores de mercado, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O critério de seleção do fornecedor será pelo menor preço global;

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. A estimativa de custo para a contratação dos serviços de links dedicados de acesso à internet é de R\$ _____ (_____), considerando o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, nos termos da legislação vigente. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, transporte, manutenção, suporte técnico e demais despesas necessárias para a plena execução do objeto.

11.2. O objeto da contratação compreende a prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet destinado ao atendimento integral das demandas institucionais da Câmara Municipal, incluindo o fornecimento de infraestrutura própria da contratada, como enlaces, equipamentos, roteadores, interfaces e demais recursos físicos e lógicos necessários até o ponto de entrega definido pela Câmara, bem como instalação, configuração, ativação, operação, monitoramento e manutenção continuada da rede. O serviço deverá garantir banda integralmente dedicada e simétrica, com baixa latência, alta disponibilidade e continuidade operacional, assegurando desempenho compatível com a execução das atividades administrativas, legislativas, sistemas corporativos, aplicações em nuvem, comunicações institucionais e demais recursos digitais essenciais. Inclui-se ainda suporte técnico especializado para atendimento de incidentes e manutenção preventiva e corretiva, conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA), monitoramento contínuo da conexão, detecção e correção de falhas ou degradação de desempenho, bem como a escalabilidade da solução para aumento futuro da capacidade de banda, sem necessidade de substituição integral da infraestrutura instalada. A contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

deverá cumprir todas as normas técnicas e regulatórias da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mantendo licenças, outorgas e autorizações vigentes durante toda a vigência do contrato, garantindo operação legal, segura e contínua do serviço, assumindo responsabilidade integral pela regularidade técnica, operacional e legal do objeto contratado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
17	3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	01

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 06/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº: 12/2026

PROCESSO DE INTERNO Nº: 0395/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos, **DECLARO** conhecer na Integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento de contratação, realizado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.

Caraguatatuba/SP, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal/Carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da Empresa)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Aviso de contratação direta e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas a contratação.

(2) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(3) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(4) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

(5) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso VI, do artigo 13º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(6) Compromete-se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto contratado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Aviso de contratação direta, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso. Venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a) _____
Portador(a) do RG nº: _____ e CPF nº _____, cuja sua função/cargo é _____ (sócio/administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela negociação dos valores, assinatura do Contrato e recebimento da Autorização de Serviço ou Fornecimento.

(8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação/aquisição, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato/Ata de Registro de Preço/Autorização de Serviço ou Fornecimento seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone:

(9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Caraguatatuba, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Caraguatatuba/SP, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal/Carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 06/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº: 12/2026

PROCESSO DE INTERNO Nº: 0395/2026

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU PARA O ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO:

Nome do Responsável: _____ Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial Completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: (____) _____

Celular: (____) _____

Pelo presente formulamos proposta comercial para a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR - ACCORD**, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS (ENDEREÇO 1)	12		



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2	FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS (ENDEREÇO 2)	12		
---	--	----	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

GARANTIA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta comercial para contratação.

Pagamento: Conforme item 9.1 do Termo de Referência.

Prazo para entrega do objeto: Conforme especificações do Termo de Referência.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do procedimento de Dispensa e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de proposta e seus anexos.

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica.

(Assinatura do Representante Legal/Carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º ____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

PROCESSO INTERNO Nº

PROCESSO DE COMPRAS Nº

EDITAL Nº

CONTRATO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA E
A EMPRESA _____.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.444.108/0001-41, com sede nesta cidade, à Avenida Frei Pacifico Wagner, nº 830, Centro, ora representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, o vereador **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG sob o nº 28.628.198-5, inscrito no CPF/MF sob nº 246.682.508-21, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa **(CONTRATADA)**, com sede à **(ENDEREÇO)**, Cidade: _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº **(CNPJ)**, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **(REPRESENTANTE LEGAL)**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2026, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, das Portarias desta Casa de Leis que determina os procedimentos da nova lei de licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a [Título].
- 1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E QUANTIDADES CONTRATADAS

- 2.1. Foram adjudicados a CONTRATADA classificada em 1º lugar no(s) itens(s) abaixo discriminados, no valor total de R\$ (), conforme proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS (ENDEREÇO 1)	12		
2	FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS (ENDEREÇO 2)	12		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de execução, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação do Gestor de Contratos, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.
- 3.1.1. Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

- I. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - II. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
- 3.1.2. Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.
- 3.1.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
- 3.1.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 4.2. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
- 4.3. Se os serviços que apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às substituições/reparações dos serviços/produtos apontados, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
- 4.4. A responsabilidade pelo fornecimento é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇOS

- 5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 15 (quinze) dias, em moeda corrente no país, contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestada pelo fiscal de contratos, nos termos do **ITEM 9.1 do TERMO DE REFERÊNCIA** e observando-se o disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, e art. 141, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A Nota Fiscal e documentação deverá ser enviada para o e-mail: fiscal@camaracaragua.sp.gov.br.
- 5.3. Em se tratando de execução de serviços ou fornecimento de produtos, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com as notas fiscais respectivos relatórios de prestação de serviço ou fornecimento, devidamente formalizada constando os dados necessários para comprovar a execução dos serviços.
- I. Serão aceitos relatórios com os dados dos contratados e/ou colaboradores, ficha de registro e/ou folha de ponto, relatório fotográfico, planilhas de medições, etc, toda documentação necessária para atestar a prestação de serviço ou fornecimento.
- II. **O não envio do relatório juntamente com a nota fiscal, implicará na retenção da nota fiscal pelo gestor do contrato, que só poderá liberá-la após o recebimento do mesmo para comprovação da execução dos serviços.**
- 5.4. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.
- 5.5. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução do(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantidades contidas na Autorização de Serviço/Fornecimento (AS/AF)
- 5.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de regularidade: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado); Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela CONTRATANTE.

- 5.7. A Nota Fiscal em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica** e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.
- 5.8. A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Serviço (AS).
- 5.9. A Nota Fiscal emitida será retida pela Câmara, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo dos serviços.
- 5.10. Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, será devolvida imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.11. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 5.12. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e no edital.
- 5.13. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) serviço(s)/produto(s), são os constantes da respectiva Ata de Sessão do Pregão Eletrônico e proposta comercial atualizada.
- 5.14. Os preços apresentados pela CONTRATADA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE COMPROMISSO E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor da presente CONTRATAÇÃO em R\$ (), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
17	3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	01

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O Prazo de vigência do contrato será de o **ITEM 1.5** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 7.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Câmara Municipal em até 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.
- 7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 8.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência, que deverá fazer parte integrante deste instrumento contratual:**
- 8.1.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação;
- 8.1.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como todas as despesas recorrentes da contratação;
- 8.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

exigidas no respectivo procedimento licitatório;

- 8.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;
- 8.1.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;
- 8.1.6. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a Nota Fiscal emitida e apresentado à CONTRATANTE.
- 8.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 8.1.8. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto ora contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, através de correspondência eletrônica, qualquer fato que eventualmente ocorra e que afete



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

significativamente a situação econômico-financeira ou sua imagem pública;

- 8.1.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas recomendações e reclamações, a CONTRATADA se obriga a atender prontamente;
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para CONTRATANTE;
- 8.1.12. Comunicar ao Gestor e aos Fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução dos serviços;
- 8.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal de Caraguatatuba ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os elementos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.1.19. Substituir o serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.
- 8.1.20. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo II - Termo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

de Referência, e executar o objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos nele fixados;

- 8.1.21. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- 8.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.1.23. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.24. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual;
- 8.1.25. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, conforme as informações constantes na Autorização de Serviço;
- 8.1.26. O serviço, mesmo executado e aceito fica sujeito à reparação/substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- 8.1.27. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- 8.1.28. Todos os tributos incidentes sobre o serviço, objeto do Instrumento Contratual, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;
- 8.1.29. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando a execução do serviço ora ajustado.

8.2. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- 8.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

- 8.2.2. Disponibilizar para a execução dos serviços, profissional específico, indicado para acompanhamento e a fiscalização a execução dos mesmos;
- 8.2.3. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2.4. Receber o objeto executado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.2.5. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço executado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Instrumento Contratual;
- 8.2.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Instrumento Contratual;
- 8.2.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

- 9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - 9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 9.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 9.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- 9.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz ou para aprendiz.
- 9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:**
- 9.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 9.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 9.3. A extinção do contrato poderá ser:**
- 9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 9.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 9.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 10.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

- 10.2. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, rescindir unilateralmente o presente Contrato.
- 10.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
- 10.4. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no Contrato, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
 - 10.5.1. Impedimento de no mínimo 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, hipótese em que o licitante será declarado inidôneo para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta de todos os entes federativos nos termos do artigo 156, inciso IV e § 5º da Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

14.133/2021;

- 10.5.2. Impedimento de até 03 (três) anos para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Caraguatatuba: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.
- 10.7. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- 10.8. Serão aplicadas as sanções previstas em lei pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 10.9. Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 10.10. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 10.11. O atraso na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste.
- 10.12. O descumprimento do prazo definido no Termo de Referência (Anexo II) para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.

- 10.13. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações e quantidades, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Serviço/Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.
- 10.14. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 10.15. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.
- 10.16. O eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a contratante, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Entende-se por garantia o estrito cumprimento ao Termo de Referência, entregando qualidade.
- 11.2. Os serviços objeto desta contratação deverá ser fornecidos com as garantias preconizadas pela legislação vigente, de acordo com as Normas Técnicas, entidades e órgãos fiscalizadores.
- 11.3. Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos serviços licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o serviço que comprovadamente tenha revelado defeito, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 11.4. A licitante vencedora obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem defeitos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o qual deverá ter o mesmo prazo de garantia do serviço originário.

- 11.5. Em caso de substituição do objeto licitado, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao objeto substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 11.6. Durante o período de garantia, a Administração não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E OU REPACTUAÇÃO

- 13.1. Os preços do(s) objeto(s) não será(ão) reajustado(s) nos primeiros 12 (doze) meses.
- 13.2. Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em atendimento ao art. 92, V, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 13.4. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado ou ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

- 13.5. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade
- 13.6. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 13.7. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;
- 13.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 13.9. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços executado, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

- 14.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
- 14.3. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste Contrato.
- 14.4. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- 14.5. A CONTRATANTE realizará a fiscalização nos moldes da Portaria nº 37/2025, e 56/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

- 15.1. Aplicam-se à execução deste Contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, das Portarias desta Casa de Leis que determina os procedimentos da nova lei de licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente instrumento contratual e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar o presente Contrato, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

18.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições do presente Contrato, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

18.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Contrato e deverá ocorrer em **20 (vinte)** dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraguatatuba, data da última assinatura eletrônica.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

FISCAL DO CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026 – PROCESSO INTERNO Nº 5395/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 12/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____ / 2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONTRATADA:

VIGÊNCIA: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

VALOR: R\$ ().

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

Esta Casa de Leis designa como Fiscal do Contrato a servidora Natasha Gonçalves Cotrim, CPF [REDACTED], para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido ainda:

- a. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do Contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021;
- b. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como prazos fixados no Contrato, visitando o local onde o Contrato esteja sendo executada e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas,



datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da CONTRATADA para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

d. Exigir que a contratada substitua ou faça as substituições, ou correções do(s) objeto(s) que se apresentem defeituosos e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, ou a utilização pela contratante;

e. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto da licitação sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao objeto licitado;

f. Testar o funcionamento do objeto licitado, quando dor o caso, e registrar a conformidade em documento;

g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais e Encaminhar a documentação à unidade corresponde para pagamento;

h. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

i. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar a administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

j. Exigir, por intermédio do preposto da contratada a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;

k. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, o Diário de obras, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: Indicação técnica. Início e término de etapas de entrega do objeto ou serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções, recebimento de material e demais assuntos que requerem providência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

l. Zelar para que a contratada registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

m. Na ausência do servidor supra designado, será designado um suplente em momento oportuno.

E, assim, após ciência da designação, o presente instrumento em cópia eletrônica de igual teor e forma.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Presidente Da Câmara Municipal De Caraguatatuba

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, servidora Natasha Gonçalves Cotrim, CPF [REDACTED], declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal